

5º TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO CARIOCA DE ESPECIALIDADES – CCE, PROCESSO SMS-PRO-2024/01866, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade autônoma de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 10735362-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.560.837-33; e, do outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, entidade privada sem fins econômicos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Avenida das Américas nº 3.500, Bloco 7, salas 703/704/705, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.356.866-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 245.148.706-25, conforme regular chamamento público nº 007/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023 e nº 6.565/2025, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022**, consoante despacho

autorizativo do Senhor Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, em 30/01/2025, às fls. 2207/2208 do SMS-PRO-2024/01866, devidamente publicado no D.O. Rio nº 216, de 31/01/2025, pág. 46, o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Formalizar o aporte de terceiro ao **5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 013/2022**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União Federal** destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 6.565 de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;

II – Incluir o **Cronograma de Desembolso Financeiro, Anexo VI, no valor de R\$ 110.707,00 (cento e dez mil e setecentos e sete reais)**, no período de janeiro a dezembro de 2025, e, conseqüentemente, formalizar a atualização do valor global do **Termo de Colaboração nº 013/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 110.707,00 (cento e dez mil e setecentos e sete reais)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO VI, que é parte integrante e indissociável do presente TERMO ADITIVO. Deste modo, o **valor global do Termo de Colaboração nº 013/2022**, que era de **R\$ 175.711.881,77 (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)**, passa a ser de **R\$ 175.822.588,77 (cento e setenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22	Parcela 23	Parcela 24	Parcela 25
R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92
Parcela 26	Parcela 27	Parcela 28	Parcela 29	Parcela 30	Parcela 31
R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92	R\$ 8.515,92
Parcela 32					
R\$ 8.515,96					

Parágrafo primeiro – As parcelas 20 a 31 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a dezembro de 2025; e a parcela 32 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2025.

Parágrafo segundo – O valor do presente TERMO ADITIVO considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de janeiro 2025, conforme Portaria GM/MS nº 6.565 de 28 de janeiro de 2025, e projetou para os meses de fevereiro a dezembro de 2025 e décimo terceiro.

Parágrafo terceiro – Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei nº 7.498/1986, serão efetuados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, limitando-se a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração do enquadramento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto – O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da parceira.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor,

considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia a dia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar quanto para devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade, vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – Até o dia 1º do mês de competência, a respectiva ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de Enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Colaboração, no que couber;

II – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada ao MUNICÍPIO, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União

Federal ao Município do Rio de Janeiro, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Gestoras e/ou de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único – Fica obrigada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do

pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente TERMO ADITIVO correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.1805.10.302.0600.2047, Natureza de Despesa nº 335085, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000021, no valor de R\$ 110.407,00 (cento e dez mil e setecentas e sete reais)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO terá início em 01 de janeiro de 2025 e se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022**, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ADITIVO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura,

e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ nº 044, de 23/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

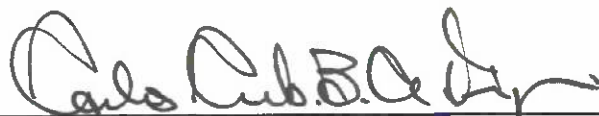
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rodrigo de Sousa Prado
Subsecretário Executivo
Matr.: 11/229.220-9



RODRIGO DE SOUSA PRADO
Subsecretário Executivo e
Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS



CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
Diretor-Presidente



TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)

Theresa Timo
Assessora Especial
GAB-SMS
Matr.: 60/333.794-F

Alexandre Souza
Coordenador Administrativo
Matr.: 090823

TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (CENTRO CARIOCA DE ESPECIALIDADES)

ITEM	LEI FEDERAL Nº 14.134, DE 2022, EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 124 E 127, DE 2022, PORTARIAS GMS Nº 1.135 DE 2023, GMS Nº 6.565, de 2025 e ADI Nº 7.222 - STF													
	PARCELA 20	PARCELA 21	PARCELA 22	PARCELA 23	PARCELA 24	PARCELA 25	PARCELA 26	PARCELA 27	PARCELA 28	PARCELA 29	PARCELA 30	PARCELA 31	PARCELA 32	TOTAL
	JANEIRO DE 2025	FEBREIRO DE 2025	MARÇO DE 2025	ABRIL DE 2025	MAIO DE 2025	JUNHO DE 2025	JULHO DE 2025	AGOSTO DE 2025	SETEMBRO DE 2025	OUTUBRO DE 2025	NOVEMBRO DE 2025	DEZEMBRO DE 2025	13º SALÁRIO	
Assistência financeira complementar da União - Novo Pico	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 8.515,32	R\$ 110.707,00
Salário da categoria profissional de Enfermagem														

Programa de Trabalho: 53.01.04.122.0381.2161
Natureza de Despesa: 3.3.90.33.02
Nota de Empenho: 2025NE00030
Fundamento: Artigo 1 Inciso CAPUT da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações - PREGÃO ELETRÔNICO PE-FP/SUBGGC Nº 538/2021, ATA FP/SUBGGC Nº 01/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/01866
5º Termo Aditivo nº: 002/25 ao Termo de Colaboração nº 013/22
Assinatura: 11/02/2025
Partes: PCRJ/SMS e Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS;
Objeto: I - Formalizar o aporte de terceiro ao **5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 013/2022**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União Federal** destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de enfermagem no âmbito do **CENTRO DE ESPECIALIDADE CARIOCA**;
II - Incluir o Cronograma de Desembolso Financeiro, Anexo VI, no valor de R\$ 110.707,00 (cento e dez mil e setecentos e sete reais), no período de janeiro a dezembro de 2025, e, conseqüentemente, formalizar a atualização do valor global do **Termo de Colaboração nº 013/2022**.
Prazo: 01/01/2025 à 31/12/2025.
Valor Total: R\$ 110.707,00
Programa de Trabalho: 18003.10.302.0600.2847
Natureza de Despesa: ND 3.3.50.85.01
Fundamento: Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na "Cartilha do Piso da Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: ESL-PRO-2025/00348
Contrato de Patrocínio SMEL nº: 12/2025
Data da assinatura: 13/03/2025
Partes: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Esportes e a MGCP PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA.

Objeto: Patrocínio ao projeto X3 Maraca Games.
Prazo: 01 (um) mês.
Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Programa de Trabalho: 25001.27.812.0642.2087
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.1.00.
Nota de Empenho: 2025NE000176.
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 25, Caput c/c Decreto Rio nº 50.132/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/500.128/2024
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 15/2025 referente ao Contrato SMI nº 66/2024.
Data da assinatura: 17/03/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a WL ENGENHARIA, PLANEJAMENTO LTDA.
Objeto: Exclusão da RIO-URBE como interveniente.
Fundamento: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/83899
Termo de Cessão de Uso: 040/2025
Data de Assinatura: 27/02/2025
Partes: Município do rio de janeiro - Secretaria Municipal De Saúde (cedente) e Empresa Pública De Saúde Do Rio De Janeiro S/A-RIOSAUDE (cessionária)
Objeto: Cessão de Uso o imóvel que abriga o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, situado na Av. Pastor Martin Luther King Júnior, nº. 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.531-010, conforme certidão do registro imobiliário/ croqui, que fica fazendo parte integrante deste TERMO.
Prazo: A cessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura.
Valor: Cessão em caráter gratuito.
Programa de Trabalho: 0
Natureza da Despesa: 0
Tipo Patrimonial: 0
Item Patrimonial: 0
Fundamento: Decreto Rio nº 55.658, de 20 de janeiro de 2025

1746

CENTRAL DE ATENDIMENTO

O CANAL EXCLUSIVO PARA VOCÊ SOLICITAR SERVIÇOS DA PREFEITURA DO RIO